



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 990/2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CHUVISCA - RS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Anunciado 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96192-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 20.949.500,00 (Vinte Milhões, Novecentos e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais);

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação	Recursos Livres	Recursos Vinculados	Total
Despesa Corrente	R\$ 9.192.729,69	R\$ 8.632.871,64	R\$ 17.825.601,33
Pessoal E Encargos Sociais	R\$ 3.716.857,01	R\$ 4.795.313,05	R\$ 8.512.170,06
Juros E Encargos Da Dívida	R\$ 5.731,41	R\$ 0,00	R\$ 5.731,41
Outras Despesas Correntes	R\$ 5.470.141,27	R\$ 3.837.558,59	R\$ 9.307.699,86
Despesa Capital	R\$ 1.694.069,07	R\$ 426.321,22	R\$ 2.120.390,29
Investimentos	R\$ 1.694.068,07	R\$ 426.321,22	R\$ 2.120.389,29
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização Da Dívida	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.003.508,38	R\$ 0,00	R\$ 1.003.508,38
Reserva Do RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva De Contingencia	R\$ 1.003.508,38	R\$ 0,00	R\$ 1.003.508,38
TOTAL	R\$ 11.890.307,14	R\$ 9.059.192,86	R\$ 20.949.500,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 20.949.500,00 (Vinte Milhões, Novecentos e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 16.901.435,06 (Dezesseis Milhões, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Seis Centavos);

Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96192-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$4.048.064,04 (Quatro Milhões, quarenta e Oito Mil e Sessenta e Quatro Reais e Quatro Centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Grupo de Despesas	Orçamento Fiscal	Seguridade Social	Total
Despesa Corrente	R\$ 13.903.302,31	R\$ 3.922.299,02	R\$ 17.825.601,33
Pessoal E Encargos Sociais	R\$ 6.407.412,32	R\$ 2.104.757,74	R\$ 8.512.170,06
Juros E Encargos Da Dívida	R\$ 5.731,41	R\$ 0,00	R\$ 5.731,41
Outras Despesas Correntes	R\$ 7.490.158,58	R\$ 1.817.541,28	R\$ 9.307.699,86
Despesa Capital	R\$ 1.994.625,27	R\$ 125.765,02	R\$ 2.120.390,29
Investimentos	R\$ 1.994.624,27	R\$ 125.765,02	R\$ 2.120.389,29
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização Da Dívida	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00
Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva Do Rpps	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.003.508,38	R\$ 0,00	R\$ 1.003.508,38
Reserva De Contingencia	R\$ 1.003.508,38	R\$ 0,00	R\$ 1.003.508,38
Total	R\$ 16.901.435,96	R\$ 4.048.064,04	R\$ 20.949.500,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 981/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 4,50 por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, por Decreto Legislativo aprovado mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 4,50 por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

Avenida 28 de Dezembro s/nº. Fone/Fax (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96192-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências e voluntárias da União e do Estado e de outros recursos vinculados.

Parágrafo Único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito, outros recursos vinculados e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, para a efetiva execução e aplicação correta de despesas, que por ventura não estejam criadas no orçamento e terão seus créditos orçamentários, conforme sua arrecadação no exercício por recursos próprios e vinculação específica, ou para devolução de saldos de recursos em aplicação financeira de recursos vinculados recebidos em exercícios anteriores;

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês;

Avenda 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 2611 7096 - (51) 2671 2501 - Chuvisca - RS - CEP 96192-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br

B. A.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 12 A execução da despesa será realizada por sub elemento de despesa para atender o disposto na Lei de Implantação de Sistema de Custos, o qual se dará através da liquidação da despesa conforme sub elemento específico e centro de custo regulamentado via decreto.

Art. 13 Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados, a criar dotações orçamentárias para contemplar a realização de recursos próprios e vinculados quando não houver dotação com classificação específica para registro de sua execução na forma da legislação em vigor, sendo o poder executivo por decreto e o poder legislativo por decreto legislativo;

Art. 14 Fica autorizado a Criação de reserva econômica através da reserva e bloqueio de saldo de dotações orçamentárias em percentual a ser instituído no dia 02/01/2015, pelos poderes executivo e legislativo através de decreto no poder executivo e decreto legislativo pelo poder legislativo para assegurar o equilíbrio econômico financeiro do município através da efetiva arrecadação mensal, para execução da despesa gerando economia financeira para reserva para cobertura de déficits e outros eventos que venham a ocorrer.

Art. 15 O Presidente do poder Legislativo, no âmbito do Poder Legislativo, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas com o duodécimo recebido.

Art. 16 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar

*Anunciada 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvaca - RS - CEP 96192-000
prefeitura@chuvaca.rs.gov.br*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 17 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 981/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2014

Ervino Wachholz
Prefeito Municipal

CUMPRA-SE;
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE.

José Altair Neugbauer e Silva
Secretario Municipal da Administração

Ano da 28 de Dezembro de n°. Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Churisca - RS - CEP 96192-000
prefeitura@churisca.rs.gov.br